



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA N° - CCJ
(à PEC nº 45, de 2019)

Acrescente-se o seguinte inciso IV ao art. 146 da Constituição Federal, na forma do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 45, de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 146.

.....
IV – regular a instituição de padrão unificado de obrigações acessórias em âmbito nacional.

”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda pretende viabilizar a unificação de obrigações acessórias no País. Hoje as peculiaridades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios sobre os campos a serem preenchidos em documentos fiscais, prazos de emissão, entrega e cancelamento de documentos, e demais procedimentos referentes à conformidade com obrigações acessórias levam à insegurança jurídica e ao alto custo de conformidade tributária.

Por isso, é importante prever que a lei complementar nacional em matéria tributária poderá dispor sobre o padrão unificado de obrigações acessórias dos tributos cobrados pelas Administrações Tributárias de todos os entes federativos.

Com a edição de lei complementar sobre a matéria, o Conselho Federativo do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), ao editar normas infralegais sobre o imposto, terá de observar o padrão nacional, o que poderá diminuir as diferenças entre as obrigações acessórias que serão criadas pela União para a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS).

Diante da importância da iniciativa, contamos com o apoio dos ilustres pares para aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão,

Senador ROGÉRIO CARVALHO